

acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

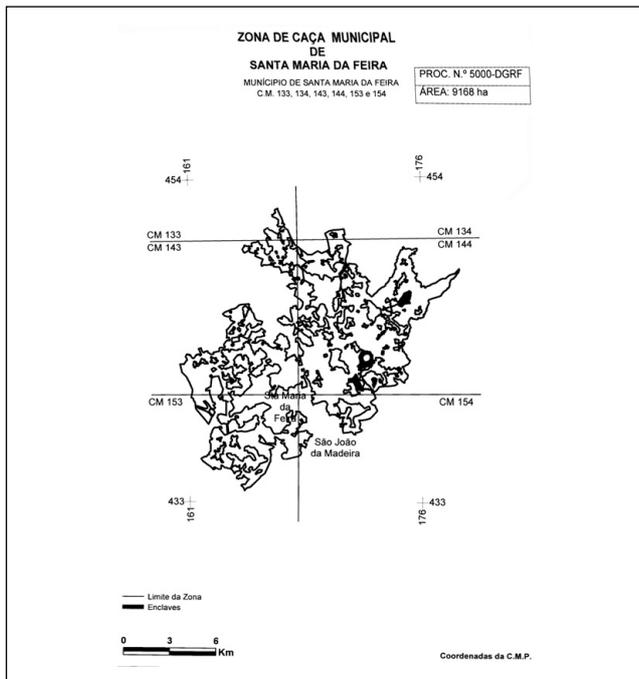
- a) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 45 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 5 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

7.º É revogada a Portaria n.º 1092/2003, de 30 de Setembro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Agosto de 2008.



Portaria n.º 873/2008 de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 1167/2002, de 29 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 18/2003, de 9 de Janeiro, foi renovada até 5 de Outubro de 2008 a zona de caça turística das Herdades de Baixo e outras (processo n.º 259-DGRF), situada no município de Montemor-o-Novo, concessionada à Sociedade Cinegética e Turística da Herdade de Baixo, L.^{da}

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da

Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Lavre e Nossa Senhora do Bispo, município de Montemor-o-Novo, com a área de 1797 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 6 de Outubro de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Agosto de 2008.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/M

Cria a Rede de Áreas Marinhas Protegidas do Porto Santo e consagra o respectivo regime jurídico

Considerando que na sequência da Conferência Mundial sobre Ambiente e Desenvolvimento do Rio de Janeiro em 1992 e da assinatura da Convenção sobre a Biodiversidade assistimos a um forte incremento da criação de reservas marinhas a nível mundial como reconhecimento da melhor forma de protecção do meio marinho à escala global;

Considerando que os IV e V Congressos Mundiais dos Parques Naturais (1992 e 2003) reforçaram a necessidade de protecção da zona costeira altamente deficitária em relação ao meio terrestre e que a II Convenção das Partes sobre a Biodiversidade (Mandato de Jacarta) fez um veemente apelo à protecção do meio marinho através da criação de áreas protegidas marinhas;

Considerando que na sequência do Ano Internacional dos Oceanos (1998) e dos esforços da União Europeia para a protecção do meio marinho, nomeadamente no âmbito da Rede Natura 2000, a criação de reservas marinhas tem sido amplamente realçada como uma necessidade mundial;

Considerando que, desde sempre, a Região Autónoma da Madeira (RAM) tem assumido um papel pioneiro no contexto nacional, como atesta a criação da Reserva Natural Parcial do Garajau em 1986 — a primeira reserva exclusivamente marinha do País —, a protecção das ilhas Selvagens desde 1971, das Ilhas Desertas desde 1990 e a definição da Rede Natura 2000 regional, assumindo, desta forma, a sua quota-parte de responsabilidade na protecção de *habitats* e espécies no contexto europeu e mundial;

Considerando que a RAM está inserida numa entidade biogeográfica designada por Macaronésia, da qual fazem parte outros arquipélagos: Açores, Cabo Verde e Canárias, de inegável valor biológico no contexto da biodiversidade mundial;

Considerando que a ilha de Porto Santo no contexto da RAM e da sua economia local merece especial destaque pela sua singularidade natural e pelo potencial turístico apresentado, possuindo uma extensa costa sul arenosa e abrigada, enquanto que a costa norte é de característica rochosa e agreste;